



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz:17.085,00

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 535/25 16175
Aprova o Regulamento da Direcção de Prevenção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 536/25 16187
Aprova o Regulamento do Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Administração do Território

Decreto Executivo n.º 537/25 16194
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Tabi. — Revoga o Decreto Executivo n.º 170-F/22, de 24 de Março.

Decreto Executivo n.º 538/25 16213
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Luvuei. — Revoga o Decreto Executivo n.º 179-H/22, de 1 de Abril.

Decreto Executivo n.º 539/25 16232
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Quibocolo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 203-G/22, de 26 de Abril.

Decreto Executivo n.º 540/25 16251
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Zala. — Revoga o Decreto Executivo n.º 170-A/22, de 24 de Março.

Decreto Executivo n.º 541/25 16270
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Soma Cuanza. — Revoga o Decreto Executivo n.º 193-G/22, de 19 de Abril.

Decreto Executivo n.º 542/25 16289
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal de Quicombo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 158-D/22, de 11 de Março.

Decreto Executivo n.º 543/25 16308
Aprova o Estatuto Orgânico da Administração Comunal do Cumbira. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 535/25

de 15 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais com as normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Direcção de Prevenção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE PREVENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento da Direcção de Prevenção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção de Prevenção, abreviadamente designada por «DP», é o órgão executivo central do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, ao qual compete elaborar regulamentos e directivas profiláticas, programas de socorro às vítimas, bem como proceder ao levantamento das zonas de riscos, interligar o SPCB às comunidades e emitir pareceres sobre projectos arquitectónicos e de construção civil, relativos à segurança contra incêndios.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Direcção de Prevenção tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar planos de emergência e programas de acção e socorro;
- b) Emitir pareceres sobre os planos de emergências provinciais, submetidos à aprovação ou parecer do SPCB;
- c) Emitir pareceres e propor a elaboração de projectos de carácter legislativo que versam sobre questões de segurança, próprias das actividades do SPCB;
- d) Promover o estudo da documentação técnica necessária para os trabalhos do SPCB;
- e) Emitir pareceres sobre projectos de segurança contra incêndios e criar mecanismos de fiscalização dos mesmos;
- f) Propor a elaboração de normas, regulamentos e directivas profiláticas aplicáveis aos objectivos económicos, sociais e edificações singulares de acordo com a legislação em vigor;
- g) Fiscalizar e controlar o grau de cumprimento das normas e regulamentos que disciplinam o asseguramento de pessoas e bens contra incêndios e outros sinistros;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A DP tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:
 Director.

2. Órgão de Apoio Consultivo:

Conselho Consultivo.

3. Órgão de Apoio Técnico:

Secção Administrativa.

4. Órgãos Executivos:

- a) Departamento de Trabalho Profilático;
- b) Departamento de Controlo e Fiscalização;
- c) Departamento de Normatização e Documentação.

5. Órgãos Executivos Locais:

Direcções Provinciais de Prevenção.

CAPÍTULO III

Organização em Especial

SECÇÃO I

Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º

(Director)

1. A Direcção de Prevenção é dirigida por um Director, a quem compete:

- a) Planificar, organizar, dirigir, coordenar e fiscalizar todas as actividades da Direcção de Prevenção a nível nacional;
- b) Representar a Direcção de Prevenção nas reuniões oficiais, bem como naquelas que, pela natureza da matéria, se justifica a sua participação;
- c) Aprovar o plano de necessidades da Direcção e remeter à consideração superior;
- d) Presidir todas as reuniões da Direcção de Prevenção, bem como as do Conselho Técnico;
- e) Proceder ao encerramento dos estabelecimentos que não cumpram com os requisitos de segurança contra incêndios e outros sinistros;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director é substituído por um dos Chefes de Departamento, nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO II

Órgão Consultivo

ARTIGO 6.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Director, ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

2. O Conselho Consultivo pode ser:

- a) Normal;
- b) Alargado.

3. O modo de funcionamento e organização do Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria a aprovar pelo Comandante do SPCB.

SECÇÃO III Órgão de Apoio Técnico

ARTIGO 7.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar os serviços administrativos, financeiros e técnico-materiais da Direcção;
- b) Elaborar e difundir normas sobre a organização dos serviços administrativos;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Providenciar o apoio em matéria de consumo corrente necessário para o bom funcionamento da Direcção;
- e) Proceder à recepção, expedição e arquivo de documentação, bem como a sua análise, classificação e distribuição;
- f) Proceder à gestão e fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- g) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados, e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- h) Assegurar a inventariação periódica de todos documentos classificados;
- i) Proceder à avaliação das necessidades em equipamentos tecnológicos para o trabalho;
- j) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- k) Organizar e manter ordenado o processo individual do efectivo da Direcção de Prevenção;
- l) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- m) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- n) Avaliar, propor e promover acções de formação e superação técnico-profissional;
- o) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo a seu cargo, bem como os direitos e benefícios sociais;
- p) Assegurar a organização, controlo e conservação do arquivo da Direcção de Prevenção;
- q) Agendar e secretariar as reuniões da Direcção de Prevenção, bem como os encontros e saídas do Director;
- r) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO IV

Órgãos Executivos

ARTIGO 8.º

(Departamento de Trabalho Profiláctico)

1. O Departamento de Trabalho Profiláctico tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à análise, emissão de pareceres técnicos sobre todos os projectos de edificações a serem implementados no País, bem como a sua aprovação, conformando-os às exigências de segurança contra incêndios;
- b) Divulgar as medidas de segurança contra incêndios e outros sinistros junto das comunidades e objectivos socioeconómicos;
- c) Emitir parecer sobre alterações ou grandes modificações a serem introduzidas nas instalações, bem como propor a inclusão de medidas de protecção necessárias em edifícios que não cumpram com os requisitos de segurança previstos por lei;
- d) Participar das vistorias conjuntas e reuniões técnicas com os órgãos de Planeamento e Gestão Urbana Provinciais;
- e) Avaliar as condições de segurança das áreas de implementação dos projectos de modo a aferir a viabilidade dos mesmos;
- f) Proceder ao cálculo da área total das edificações e remeter à contabilidade para a emissão da respectiva nota de cobrança para o pagamento dos serviços solicitados;
- g) Emitir declarações de segurança contra incêndios após verificação do cumprimento das medidas ditadas no parecer técnico;
- h) Distribuir cartilhas com conselhos úteis e promover palestras sobre medidas de prevenção contra incêndios nos diferentes objectivos socioeconómicos;
- i) Planificar e elaborar os relatórios das actividades preventivas desenvolvidas, trimestral, semestral e anualmente no território nacional;
- j) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Trabalho Profiláctico é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Análise de Projectos;
- b) Secção de Propaganda;
- c) Secção de Arquivo e Controlo.

ARTIGO 9.º

(Secção de Análise de Projectos)

1. A Secção de Análise de Projectos tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à análise e emissão de pareceres técnicos sobre todos os projectos de edificações a serem implementados no País;
- b) Participar das vistorias conjuntas e reuniões técnicas com o Instituto de Planeamento e Gestão Urbana de Luanda (IPGUL);

- c) Avaliar as condições de segurança das áreas de implementação dos projectos de modo a aferir a viabilidade dos mesmos;
- d) Proceder ao cálculo da área total das edificações e remeter à contabilidade para a emissão da respectiva nota de cobrança;
- e) Emitir declarações de segurança contra incêndios após verificação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndios ditadas no parecer técnico;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Análise de Projectos é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 10.º
(Secção de Propaganda)

1. A Secção de Propaganda tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a divulgação de medidas de segurança contra incêndios junto das comunidades;
- b) Palestrar, sempre que solicitado, sobre medidas de prevenção contra incêndios;
- c) Distribuir cartilhas com conselhos úteis nas escolas, igrejas, supermercados e aglomerados populacionais;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Propaganda é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 11.º
(Secção de Arquivo e Controlo)

1. A Secção de Arquivo e Controlo tem as seguintes atribuições:

- a) Informar, imediatamente, todas as irregularidades constatadas no decurso das actividades realizadas ao Director Nacional de Prevenção;
- b) Elaborar relatórios das actividades preventivas desenvolvidas no território nacional, trimestral, semestral e anualmente;
- c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Arquivo e Controlo é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 12.º
(Departamento de Controlo e Fiscalização)

1. O Departamento de Controlo e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e executar todas as acções de controlo e fiscalização dos objectivos socioeconómicos, relativamente à segurança contra incêndios;
- b) Estudar as características e comportamento dos sistemas de protecção em uso nas distintas instalações;
- c) Participar de vistorias multisectoriais nos objectivos sociais, residenciais, industriais, hoteleiros, comerciais e de serviços;

- d) Realizar inspecções iniciais e periódicas nos objectivos socioeconómicos;
- e) Proceder ao acompanhamento do estado profilático dos objectivos estratégicos e de produção estatais;
- f) Elaborar relatórios profilácticos sobre os objectivos inspecionados ou reinspecionados;
- g) Efectuar a emissão e reemissão de certificados de segurança contra incêndios;
- h) Fiscalizar a aplicação das normas de protecção e prevenção contra riscos de incêndios nos estabelecimentos socioeconómicos, vistoriados, inspecionados ou reinspecionados;
- i) Emitir autos de notícias;
- j) Emitir autos de infracção, com vista ao encerramento dos estabelecimentos que não cumpram com os requisitos de segurança contra incêndios;
- k) Proceder à aplicação de multas;
- l) Proceder ao cálculo de área coberta do objectivo a certificar, com vista ao pagamento da respectiva taxa;
- m) Elaborar planos de prevenção específicos para organismos públicos ou estratégicos, sempre que solicitado;
- n) Prestar toda assessoria técnica necessária para a elaboração de planos de prevenção de organismos privados, sempre que solicitado;
- o) Participar de investigações de processos tecnológicos que tenham apresentado falhas técnicas e, nos que se tenham produzido circunstâncias anómalas com perigos de incêndio ou explosão, com vista à elaboração de planos de segurança específicos;
- p) Emitir parecer sobre credenciamento de empresas privadas e particulares para a prestação de serviços nas áreas de prevenção de incêndios;
- q) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Controlo e Fiscalização é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Vistoria e Licenciamento;
- b) Secção de Inspecção;
- c) Secção de Fiscalização.

ARTIGO 13.º (Secção de Vistoria e Licenciamento)

1. A Secção de Vistoria e Licenciamento tem as seguintes atribuições:

- a) Assessorar e dirigir os trabalhos profiláticos que se executam em todo território nacional, conformando-as com as normas e disposições vigentes;
- b) Participar de vistorias multisectoriais nos objectivos sociais, residenciais, industriais, hoteleiros, comerciais e de serviços;
- c) Efectuar a emissão e reemissão de certificados de segurança contra incêndios;

d) Credenciar empresas privadas para a prestação de serviços nas áreas de prevenção contra de incêndios;

e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Vistoria e Licenciamento é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 14.º
(Secção de Inspecção)

1. A Secção de Inspecção tem as seguintes atribuições:

a) Realizar inspecções iniciais e periódicas nos objectivos socioeconómicos;

b) Emitir autos de notícias;

c) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Inspecção é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 15.º
(Secção de Fiscalização)

1. A Secção de Fiscalização tem as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a aplicação das normas de protecção e prevenção contra riscos de incêndios nos estabelecimentos socioeconómicos, vistoriados, inspecionados ou reinspecionados;

b) Emitir autos de infracção, com vista ao encerramento dos estabelecimentos que não cumpram com os requisitos de segurança contra incêndios;

c) Proceder à aplicação de multas;

d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Fiscalização é chefiada por um responsável com a categoria Chefe de Secção.

ARTIGO 16.º
(Departamento de Normatização e Documentação)

1. O Departamento de Normatização e Documentação tem as seguintes atribuições:

a) Realizar estudos técnicos em matéria de segurança contra incêndios;

b) Elaborar e actualizar regulamentos, normas técnicas e directivas de segurança contra incêndios;

c) Instruir processos por incumprimento das normas de segurança contra incêndios ou medidas ditadas por especialistas de prevenção;

d) Acompanhar a tramitação de processos cíveis ou criminais, decorrentes de infracção às normas de segurança contra incêndios;

e) Proceder à recolha e controlo de toda a documentação técnica de segurança contra incêndios;

f) Proceder à recolha de contribuições para a elaboração dos planos de emergências e programas de socorro do SPCB.

g) Emitir pareceres sobre os planos de emergências submetidos à apreciação da Direcção;

h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Normatização e Documentação é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos e Normatização;
- b) Secção de Instrução Processual e Acompanhamento.

ARTIGO 17.º
(Secção de Estudos e Normatização)

1. A Secção de Estudos e Normatização tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar estudos técnicos em matéria de segurança contra incêndios;
- b) Elaborar regulamentos, normas técnicas e directivas de segurança contra incêndios;
- c) Emitir pareceres sobre os planos de emergências submetidos à apreciação da Direcção;
- d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Estudos e Normatização é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

ARTIGO 18.º
(Secção de Instrução Processual e Acompanhamento)

1. A Secção de Instrução Processual e Acompanhamento tem as seguintes atribuições:

- a) Instruir processos por incumprimento das normas de segurança contra incêndios ou medidas ditadas por especialistas de prevenção;
- b) Acompanhar a tramitação de processos cíveis ou criminais, decorrentes de infracção às normas de segurança contra incêndios;
- c) Proceder à recolha e controlo de toda a documentação técnica de segurança contra incêndios;
- d) Proceder à recolha de contribuições para a elaboração dos planos de emergências e programas de socorro do SPCB;
- e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Instrução Processual e Acompanhamento é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

SECÇÃO V
Órgãos Locais

ARTIGO 19.º
(Direcções Provinciais de Prevenção)

1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Direcções Provinciais de Prevenção, cuja constituição e composição é a que consta do Regulamento dos Comandos Provinciais, aos quais compete executar, na respectiva circunscrição, as orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo Director de Prevenção do SPCB.

2. As Direcções Provinciais têm, a nível de cada província, as atribuições que, genericamente, são imputadas à Direcção de Prevenção do SPCB.

CAPÍTULO IV

Efectivo, Identificação e Distintivos

ARTIGO 20.º (Efectivo)

1. O pessoal que desempenha funções de especialista de prevenção é recrutado dentre o efectivo do SPCB que tenha formação média ou superior nas áreas das engenharias de construção civil, de incêndio, de electricidade, química, electromecânica e arquitectura, possua formação de bombeiro sapador, após frequência com aproveitamento, do curso de formação de inspectores de prevenção.

2. Para além dos requisitos referidos no número anterior, o especialista de prevenção deve, dentre outros, possuir:

- a) Conhecimentos de normas técnicas, nacionais e internacionais, de segurança contra incêndios;
- b) Facilidade de comunicação;
- c) Integridade moral;
- d) Capacidade de recolha de dados técnicos;
- e) Bom comportamento social e profissional.

ARTIGO 21.º (Identificação)

A identificação do inspector de prevenção é feita através da exibição de um passe de identificação, de um quico e colete de cor azul-escuro e/ou braçal de cor vermelho com o distintivo do órgão e o número identificativo do inspector gravados nos mesmos.

ARTIGO 22.º (Distintivo da Direcção)

O distintivo da Direcção de Prevenção é ilustrado por um emblema com a designação Angola, no topo de um círculo de corda e Bombeiros na parte de baixo do mesmo, no seu interior a inscrição Direcção de Prevenção, em meia-lua no topo, um dispositivo de detecção, uma fonte de calor, uma boca de incêndio equipada e uma porta de emergência do tipo corta-fogo, na sua lateral esquerda, um hidrante de passeio e, na lateral direita um dispositivo automático de extinção de incêndio.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 23.º (Quadro de pessoal e organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama da Direcção de Prevenção são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são parte integrante.

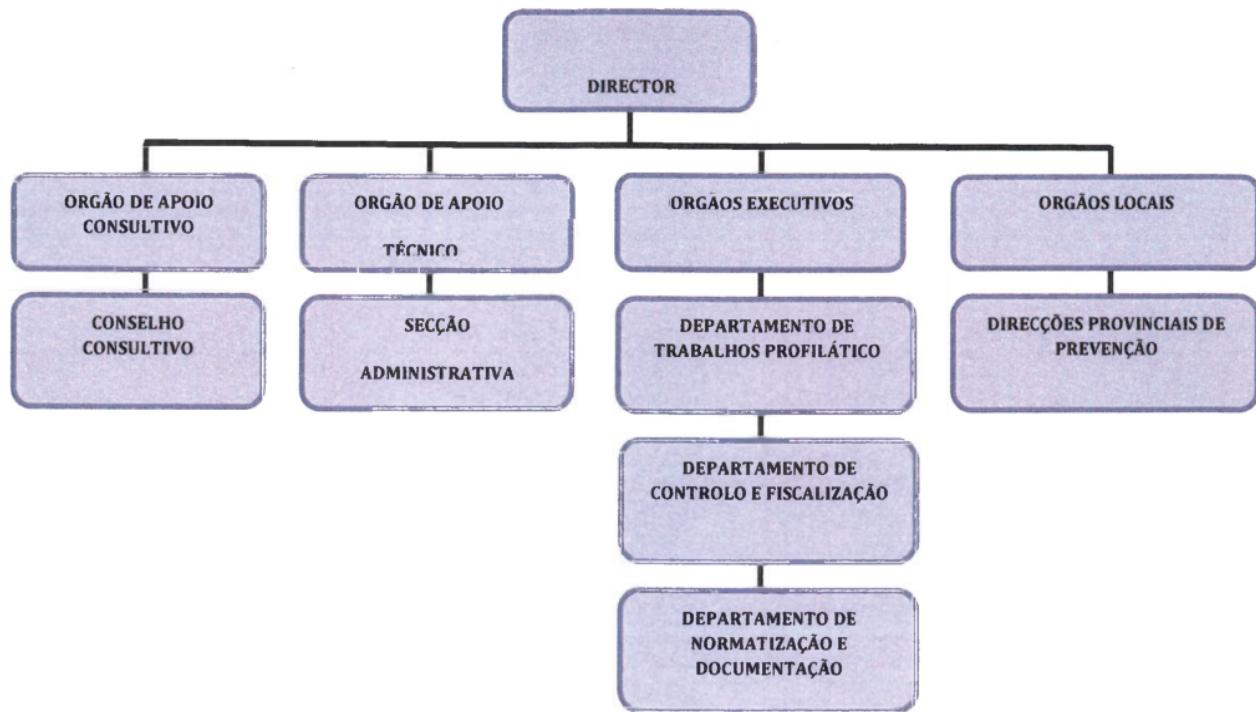
ANEXO I

A que se refere o artigo 23.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria / Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	Nº de Lugares
Direcção e Chefia	Oficial Superior	Director		1
		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		10
		Sub-Comissário Bombeiro		1
Oficial Subalterno	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		3
		Superintendente Bombeiro		3
		Intendente Bombeiro		10
SuB- Chefe	Superior	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
Agente	Média	1º Subchefe Bombeiro		3
		2º Subchefe Bombeiro		4
		3º Subchefe Bombeiro		4
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Média	Agente Bombeiro de 1º Classe		5
		Agente Bombeiro de 2º Classe		5
		Agente Bombeiro de 3º Classe		5
Técnica		Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
Total				72

ANEXO II

A que se refere o artigo 23.º do presente Diploma e que dele é parte integrante



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(285-0283-A-MIA)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 536/25

de 15 de Julho

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Gabinete do Comandante-Adjunto do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.